TC nº 72-000.169.03-59

ANÁLISE. CONTRATO. SMG. Aquisição de leite em pó integral. Programa Leve Leite. Decorrente de Ata de RP. Relevada a ausência de cronograma de entrega, uma vez que inexiste força suficiente para macular a regularidade do ato praticado. REGULAR. Votação unânime.

TC citado 72-003.766.01-82

Legislação citada: Art. 15, § 4º, Lei 8.666/93.

Relatório e voto englobados TCs 72-003.903.02-32, 72-.003.799.02-12, 72-002.990.02-00, 72-001.741.02-61, 72-000.290.02-09, 72-003.352.02-70, 72-003.758.02-35, 72-004.251.02-07, 72-003.017.02-36, 72-002.187.02-20, 72-001.310.02-50, 72-001.404.02-00, 72-004.195.02-20, 72-004.194.02-67, 72-004.193.02-02, 72-001.309.02-70, 72-001.405.02-64, 72-002.992.02-27, 72-004.855.02-27, 72-003.351.02-08, 72-003.007.03-63, 72-003.005.03-38, 72-003.004.03-75, 72-003.008.03-26, 72-004.283.03-76, 72-004.282.03-03, 72-002.656.03-00, 72-002.609.03-20, 72-002.655.03-48, 72-002.657.03-73, 72-002.659.03-07, 72.002.610.03-00, 72-000.169.03-59, 72-.000.170.03-38, 72-002.608.03-68, 72-004.415.01-43, 72-004.762.01-67, 72-004.350.01-08, 72-004.763.01-20, 72-005.495.01-18, 72-004.761.01-02, 72-004.761.01-02.

2.839ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 14/10/2016

ACÓRDÃO

Vistos, relatados englobadamente os TCs 3.903/02-32, 3.799/02-12, 2.990/02-00, 1.741/02-61, 290/02-09, 3.352/02-70, 3.758/02-35, 4.251/02-07, 3.017/02-36, 2.187/02-20, 1.310/02-50, 1.404/02-00, 4.195/02-20, 4.194/02-67, 4.193/02-02, 1.309/02-70, 1.405/02-64, 2.992/02-27, 4.855/02-27, 3.351/02-08, 3.007/03-63, 3.005/03-38, 3.004/03-75, 3.008/03-26, 4.283/03-76, 4.282/03-03, 2.656/03-00, 2.609/03-20, 2.655/03-48, 2.657/03-73, 2.659/03-07, 2.610/03-00, 169/03-59, 170/03-38, 2.608/03-68, 4.415/01-43, 4.762/01-67, 4.350/01-08, 4.763/01-20, 5.495/01-18, 4.509/01-95 e 4.761/01-02 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Maurício Faria.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do

Relator, em julgar regulares os Contratos 252/Semab-DAS/2002, 249/Semab-DAS/2002, 153/Semab-DAS/2002, 102/Semab-DAS/2002, 003/Semab-DAS/2002, 192/Semab-DAS/2002, 239/Semab-DAS/2002, 290/Semab-DAS/2002, 164/Semab-DAS/2002, 129/Semab-DAS/2002, 52/Semab-DAS/2002, 090/Semab-DAS/2002, 270/Semab-DAS/2002¸ 279/Semab-DAS/2002, 281/Semab-DAS/2002, 061/Semab-DAS/2002, 089/Semab-DAS/2002, 152/Semab-DAS/2002, 313/Semab-DAS/2002, 191/Semab-DAS/2002, 187/Semab-DAS/2003, 201/Semab-DAS/2003, 202/Semab-DAS/2003, 209/Semab-DAS/2003, 247/Semab-DAS/2003, 248/Semab-DAS/2003, 126/Semab-DAS/2003, 164/Semab-DAS/2003, 127/Semab-DAS/2003, 125/Semab-DAS/2003, 109/Semab-DAS/2003, 162/Semab-DAS/2003, 338/Semab-DAS/2002, 340/Semab-DAS/2002, 163/Semab-DAS/2003, 154/Semab-DAS/2001, 172/Semab-DAS/2001, 135/Semab-DAS/2001, 171/Semab-DAS/2001, 211/Semab-DAS/2001, 158/Semab-DAS/2001 e 177/Semab-DAS/2001, relevando eventuais ressalvas consignadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte quanto a não apresentação do cronograma de entrega, uma vez que inexistente força suficiente para macular a regularidade dos atos praticados.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o encaminhamento do presente Acórdão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em atenção aos ofícios encartados nos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros Domingos Dissei – Revisor, Edson Simões e João Antonio.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Guilherme Bueno de Camargo.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de novembro de 2015.

Roberto Braguim
Presidente

Maurício Faria
Relator

Relatório e voto englobados v. TC 72-004.761.01-02.